



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.697 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Promove as adequações necessárias às peculiaridades da Educação Campesina no Município de Valença, adaptando-a as reais necessidades dos alunos do ensino fundamental e da modalidade de EJA para a zona rural, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Promove as adequações necessárias às peculiaridades da Educação Campesina no Município de Valença, adaptando-a às reais necessidades dos alunos do ensino fundamental e da modalidade de EJA para a zona rural, e dá outras providências.

Art. 2º - Para efeitos do que trata esta Lei, utilizar-se-á como fundamento a aplicação do art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, onde assegura a adaptação e adequação da grade curricular de ensino com o calendário agrícola do município, com as seguintes ações:

- I. O horário das aulas da EJA deverá ser entre as 18h45min até 21h45min;
- II. O horário do ensino básico deverá ser adaptado às peculiaridades das colheitas dos meses de junho e julho, e de novembro e dezembro, conforme as condições climáticas, com horários flexíveis para os alunos tanto do turno matutino quanto do vespertino;
- III. A matriz curricular municipal deverá estar de acordo com as vivências, experiências e reais necessidades dos alunos da zona rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV. O município deverá oferecer programas de capacitação pedagógica aos professores da EJA a fim de atender às necessidades dessa modalidade de ensino;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL